

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 27 DE JUNHO DE 2014**  
**(Publicada no D.O.U de 04/07/2014)**

**Altera a Resolução nº 61, de 23 de outubro de 2013, que estabelece as normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA – Leite.**

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 61, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º Os beneficiários consumidores descritos no inciso I poderão receber até 7 (sete) litros de leite por semana.

§ 2º Caso a família possua mais de um membro cadastrado como beneficiário consumidor, poderá receber até 14 (quatorze) litros de leite por semana.

§ 3º Para efeitos de cadastramento dos beneficiários descritos no inciso I, o beneficiário titular será aquele que se enquadre no perfil de beneficiário consumidor do PAA-Leite, devendo ser registrado no instrumento de cadastro o nome de sua mãe e o número do NIS.

§ 4º No mínimo trinta por cento do leite adquirido será destinado para o atendimento às unidades receptoras descritas no inciso II, preferencialmente aquelas já atendidas pelo PAA por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS  
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**JOÃO MARCELO INTINI**  
**p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO  
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SARA REGINA SOUTO LOPES  
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETO  
p/Ministério da Fazenda